



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.
(Do Sr. Ribeiro Neto)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir a capacitação obrigatória de profissionais da educação na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

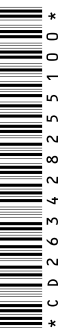
“Art. 61-A. Os sistemas de ensino deverão assegurar a capacitação periódica dos profissionais da educação básica para prevenção, identificação e encaminhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º A capacitação deverá contemplar:

- I – identificação de sinais de violência;
- II – acolhimento das vítimas;
- III – procedimentos de comunicação;
- IV – estratégias de prevenção.

§ 2º As ações integrarão a formação continuada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A violência contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos fundamentais e demanda atuação integrada das instituições públicas.

A escola desempenha papel estratégico na identificação precoce dessas situações, uma vez que professores e demais profissionais da educação mantêm contato direto e contínuo com os estudantes.

Entretanto, a ausência de formação específica compromete a capacidade de identificação e encaminhamento adequado dos casos, contribuindo para a subnotificação e a continuidade das violações.

A proposta busca suprir essa lacuna, ao inserir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais da educação, integrada aos programas de formação continuada.

Trata-se de medida de caráter preventivo, com elevado impacto social e baixo custo operacional, que fortalece a rede de proteção e contribui para a efetividade dos direitos da criança e do adolescente.

Sala das sessões, de maio de 2026.

Deputado Ribeiro Neto

Solidariedade/MA

